



ATA DA 2711ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24
DE AGOSTO DE 2017.

1 Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros **Marcos**
5 **Antonio da Costa** e **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, e os Conselheiros
6 Substitutos, **Antônio Gomes Vieira Filho** e **Renato Sérgio Santiago Melo**,
7 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao
8 TCE-PB, Procurador **Luciano Andrade Farias** e verificado o número legal de
9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da
10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade
11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações,
12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**,
13 adiou por solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da Costa** os Processos TC nº
14 0254/15 e 02056/15 por excepcionalidade, em atendimento ao pedido do advogado.
15 O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**, fez constar o referendo no
16 Processo TC nº 13788/17, por solicitação do relator do feito, Conselheiro Substituto,
17 **Renato Sérgio Santiago Melo**. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues**
18 **Catão**, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogado, Alexandre Dioná
19 Duarte Guerra, OAB/21037/PB, Processo TC nº 07887/13, declinou da defesa e

acompanhou o julgamento do feito. Advogada, Isabella Gondim do Nascimento Aires, OAB/14143/PB, Processo TC nº, 03947/12, no qual fez sustentação oral, Advogada, Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB Processo TC nº 05405/13, no qual fez sustentação oral, Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, **Processo TC nº 06156/17** com ausência DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO, das determinações contidas na Decisão Singular DS1-TC 0041/17, APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00(Quatro Mil reais) ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, ASSINAR PRAZO de 15(quinze) dias ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo e DETERMINAR à Secretaria da 1ª Câmara do TCE/PB a comunicação do teor integral desta Decisão à autoridade política indicada no tópico anterior(Sr. Claudeeide de Oliveira Melo), por todos os meios cabíveis, inclusive por via postal, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, agradeceu a presença do ex-gestor Rômulo Soares Polari, em seguida julgou **Processo TC nº 05036/15** REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa relativa ao exercício de 2013, recomendar à atual administração da Secretaria de Planejamento e

49 DETERMINAR à DIAFI a análise das despesas realizadas entre os exercícios de
50 2009 e 2013, decorrente dos contratos celebrados entre a prefeitura municipal de
51 João Pessoa e a suas secretarias, conforme consta no respectivo ato formalizador,
52 com extrato publicado no DOE. **CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS**
53 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos
54 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**
55 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
56 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em
57 Exercício **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 04889/16** com ausência do
58 notificado, JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTA no valor de R\$
59 9.336,06(Nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos) conforme dispõe o
60 art. 56, II da LOTC/PB, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias e recomendar à atual
61 gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Barra de Santa Rosa, conforme
62 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE**
63 **“D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
64 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que
65 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
66 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício **Antonio**
67 **Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 07887/13** ausência do notificado, JULGAR
68 REGULAR, os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato PJU nº 27/2013 realizados
69 pela Suplan, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, o termo aditivo nº 04 ao
70 contrato PJU nº 27/2013 e recomendar a atual gestora da SUPLAN, **Processo TC nº**
71 **07852/16** com ausência do notificado, JULGAR IRREGULAR, a licitação nº
72 05/2014, modalidade Pregão Presencial, bem como o contrato nº 09/2014 dela
73 decorrente, APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), ao Sr.
74 Aguífildo Lira Dantas, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias para recolhimento
75 fazendo-se as recomendações de praxe, conforme constam nos respectivos atos
76 formalizadores, com extratos publicados no DOE. **CLASSE “E”– INSPEÇÕES**
77 **ESPECIAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor

78 Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres
79 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
80 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº
81 03947/12 com a presença do notificado, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS,
82 as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, de responsabilidade dos
83 Srs. Nailton Rodrigues Ramalho(01/01/2010 a 07/04/2010) e Paulo Cruz
84 Conde(08/04/201 a 07/06/2010), JULGAR REGULAR, as contas da Receita
85 Municipal de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora Livanía Maria da Silva
86 Farias(08/04/2010 a 07/06/2010) fazendo-se as recomendações de praxe, Processo
87 TC nº 15179/13 com ausência do notificado, JULGAR PROCEDENTE, a presente
88 denúncia, DECLARAR PREJUDICADA a análise da legalidade da acumulação de
89 dois cargos públicos efetivos de médico, na Prefeitura Municipal do Lastro e na
90 Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, perpetrada pelo Senhor
91 Erasmo Quintino de Abrantes Filho, COMUNICAR ao Tribunal de Justiça do Estado
92 da Paraíba e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca do fato de o Sr.
93 Erasmo Quintino de Abrantes Filho continuar desempenhando suas atividades
94 funcionais, após condenação por improbidade administrativa, REPRESENTAR ao
95 Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para a adoção das medidas
96 cabíveis e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos
97 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE “F”–
98 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi
99 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que
100 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
101 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da**
102 **Costa**, Processo TC nº 01282/11 DECLARAR PREJUDICADA a apuração da
103 denúncia e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no
104 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto
105 **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 13788/17, com a declaração de
106 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do

107 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de
108 decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC –
109 00080/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara
110 para as providências cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com
111 extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL** - Procedida a
112 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC,
113 **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
114 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator,
115 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processos TC n°s 08455/14, 11958/14,**
116 **02691/17, 02693/17 e 02695/17** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
117 competentes registros, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com
118 extratos publicados no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**,
119 **Processos TC n°s 12203/12, 12724/12, 03791/13, 11957/14, 15302/16, 15427/16,**
120 **15480/16, 15526/16, 15550/16, 16112/16, 16573/16, 17158/16, 17361/16, 02550/17,**
121 **02968/17, 10441/17, 12225/17, 12226/17, 12227/17, 12229/17, 12234/17, 12242/17,**
122 **12245/17** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros,
123 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
124 DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processos TC n°s 03129/13,**
125 **13220/13, 13344/14, 13345/14, 03680/17, 05449/17, 08772/17, 10144/17, 10865/17,**
126 **10943/17, 10947/17, 12727/17, 12756/17, 12758/17, 13615/17** JULGAR LEGAIS os
127 atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos
128 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício
129 **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Processos TC n°s 08451/14, 08454/14, 08457/14,**
130 **11955/14, 11968/14, 02556/17, 02559/17, 02568/17, 11620/17, 11638/17, 13251/17,**
131 **13256/17** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros,
132 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
133 DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processos TC n°s**
134 **12306/12, 07585/15, 17046/16 e 03494/17**, extinguir o processo sem julgamento do
135 mérito e DETERMINAR o arquivamento, **Processo TC n° 13864/12**, CONSEDER

136 REGISTRO ao ato de aposentadoria e REMETER os autos do presente processo à
137 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, **Processos TC**
138 **nºs 17398/13, 11956/14, 16653/16, 17320/16, 17383/16, 12721/17, 12722/17,**
139 **12724/17** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros,
140 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
141 DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
142 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que
143 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
144 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da**
145 **Costa**, **Processo TC nº 05405/13**, com a presença do notificado, CONHECER O
146 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de
147 admissibilidade previstos no art. 33, da LOTC/PB, e nos arts. 223 e 230 do
148 RITCE/PB, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes todos os efeitos
149 do acórdão AC1 TC nº 3.280/16 e DETERMINAR o arquivamento dos autos,
150 **Processo TC nº 09402/13**, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos
151 pelo Sr. Antônio Gomes da Silva e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão do
152 manifesto objetivo protelatório, conforme constam nos respectivos atos
153 formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "J"–**
154 **VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos
155 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**
156 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
157 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
158 Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 12170/13**, ausência do
159 notificado, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação, APLICAR
160 MULTA no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), à Diretoria Presidente do Instituto
161 Cachoeirense de Previdência Municipal, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, FIXAR
162 PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento, ASSINAR novo PRAZO de
163 30(trinta) dias, a gestora Sra. Eliziana Francisco de Sousa, INFORMAR à
164 mencionada autoridade que a documentação correlata deverá anexada aos autos no

165 lapso temporal estabelecido e DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para
166 os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto
167 Cachoeirense de Previdência Municipal, relativos ao exercício de 2017, conforme
168 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Não
169 havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
170 comunicando que há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim
171 Esta Ata foi lavrada por mim _____

172 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

173 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 31 DE AGOSTO DE**
174 **2017.**

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 12:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 11:56



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 10:30



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 13:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 17:16



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:04



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO